



RELATÓRIO E VOTO CONJUNTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0001/2026

“Altera o art. 107 da Lei Complementar nº 202, de 2000, que 'Institui a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e adota outras providências.’”

Autor: Tribunal de Contas

Relator (CFT): Deputado Marcos Vieira

Relator (CTASP): Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO CONJUNTO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de iniciativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), que visa alterar o art. 107 da Lei Complementar nº 202, de 2000, com o objetivo de readequar a composição do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

A proposta consiste na transformação de 1 (um) cargo de Procurador em 1 (um) cargo de Procurador-Geral Adjunto, de modo que a carreira passe a ser composta por 1 (um) Procurador-Geral, 2 (dois) Procuradores-Gerais Adjuntos, 1 (um) Procurador-Corregedor e 1 (um) Procurador.

Segundo a Exposição de Motivos, a alteração decorre da recente instalação da Primeira e da Segunda Câmaras do Tribunal de Contas, buscando adequar a estrutura do Ministério Público de Contas ao novo arranjo institucional da Corte.

A proposição foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 3 de março de 2026, admitida pela Comissão de Constituição e Justiça por unanimidade, e encaminhada às Comissões de Finanças e Tributação e de Trabalho, Administração



e Serviço Público para análise conjunta, conforme deliberação dos Presidentes das referidas Comissões.

É o relatório.



II – VOTO CONJUNTO

Nos termos do art. 144, II e III, do Regimento Interno, compete às Comissões de Finanças e Tributação (CFT) e de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP) examinar a matéria quanto aos impactos orçamentários e financeiros e quanto ao interesse público.



II.1 – VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)

Incumbe à Comissão de Finanças e Tributação examinar os aspectos orçamentários e financeiros das proposições, nos termos dos arts. 73, II, VI, e IX, e 144, II, do Regimento Interno.

A proposição objetiva alterar o art. 107 da Lei Complementar nº 202, de 2000, para promover a readequação da composição do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, mediante a transformação de 1 (um) cargo de Procurador em 1 (um) cargo de Procurador-Geral Adjunto.

Conforme consignado na Exposição de Motivos, a medida decorre da recente instalação da Primeira e da Segunda Câmaras do Tribunal de Contas e busca adequar a estrutura do Ministério Público de Contas ao novo arranjo organizacional da Corte, possibilitando maior racionalidade na distribuição das atribuições institucionais e apoio à atuação ministerial perante os órgãos colegiados.

Sob a ótica desta Comissão, observa-se que a proposição não amplia o quantitativo total de cargos integrantes da carreira, limitando-se à readequação de sua composição interna, com vistas ao aprimoramento da estrutura organizacional do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Dessa forma, não se identificam óbices à aprovação da matéria no âmbito das competências desta Comissão.

Ante o exposto, com fundamento nos regimentais arts. 73, II, VI, e IX, e 144, II, é o **voto**, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 0001/2026**.



II.2 – VOTO DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP)

Compete à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público apreciar o mérito das proposições relativas à organização administrativa e ao funcionamento da Administração Pública, nos termos dos arts. 80, II, e 144, III, do Regimento Interno.

A presente proposta busca conferir maior eficiência à atuação institucional do Ministério Público de Contas, permitindo o fortalecimento das suas atividades nos processos submetidos aos diferentes órgãos colegiados do Tribunal.

Além disso, a proposta insere-se no âmbito da autonomia organizacional do Tribunal de Contas e revela-se compatível com o interesse público, ao buscar aperfeiçoar a estrutura administrativa necessária ao exercício das funções de controle externo.

Diante disso, conclui-se que a matéria se mostra conveniente e oportuna sob a ótica da organização administrativa e do interesse público.

Ante o exposto, é o **voto**, no âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, com fundamento nos arts. 80, II, e 144, III, do Regimento Interno, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Complementar nº 0001/2026**.

Sala das Comissões,

Deputado Marcos Vieira
Relator na Comissão de Finanças e Tributação

Deputado Ivan Naatz
Relator na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público